



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 114/2025-L

Autoria: William da Silva Albuquerque

Dispõe sobre a criação da campanha municipal de orientação e conscientização sobre os riscos do consumo de bebidas adulteradas

Protocolo:
13637

Data do protocolo:
10/10/2025 13:00:27

Data do documento:
10/10/2025

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº 114/2025 | 10 DE OUTUBRO DE 2025 | AUTORIA: WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito do município de São Roque, campanha permanente de conscientização sobre os riscos do consumo de bebidas adulteradas, especialmente aquelas contaminadas por metanol, substância altamente tóxica e imprópria para o consumo humano.

A medida se justifica diante do surto nacional de intoxicações por metanol registrado em 2025. Conforme boletim do Ministério da Saúde, de 10 de outubro de 2025, o país contabiliza 246 notificações, sendo 29 casos confirmados e 217 em investigação.

Os estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul concentram as ocorrências confirmadas — 25, 3 e 1 caso, respectivamente. Em relação aos óbitos, cinco foram confirmados em São Paulo e doze seguem sob investigação em outros estados.

Considerando que São Roque está a apenas 70 km da capital paulista, epicentro da maioria dos casos, é fundamental que a população local esteja bem informada e consciente dos riscos. A ingestão de bebidas adulteradas pode causar cegueira, danos neurológicos irreversíveis e até a morte, sendo essencial orientar os consumidores a adquirir bebidas apenas em estabelecimentos regularizados.

A campanha proposta visa alertar, prevenir e proteger vidas, fortalecendo o papel do poder público municipal na promoção da saúde e no combate ao comércio clandestino.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei nº 114/2025, por entender tratar-se de medida necessária à proteção da saúde e da segurança da população são-roquense.

Ante o exposto, William da Silva Albuquerque apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 114/2025-L

De 10 de outubro de 2025

(De autoria do vereador **WILLIAM ALBUQUERQUE**)

Dispõe sobre a criação da campanha municipal de orientação e conscientização sobre os riscos do consumo de bebidas adulteradas.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo,
Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprova e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a campanha municipal de orientação e conscientização sobre os riscos do consumo de bebidas adulteradas.

Art. 2º A ação terá caráter educativo e preventivo, com o objetivo de:

I – informar a população sobre os riscos à saúde e à vida decorrentes do consumo de bebidas adulteradas ou produzidas com metanol;

II – alertar sobre os sinais que possam indicar adulteração de bebidas;

III – orientar sobre os riscos da aquisição e consumo de bebidas alcoólicas adulteradas;

IV – incentivar denúncias de comércio irregular de bebidas adulteradas junto aos órgãos competentes.

Art. 3º As ações da campanha poderão ser desenvolvidas em parceria com:

I – órgãos de saúde do município;

II – entidades sociais e comunitárias;

III – estabelecimentos comerciais do setor de bebidas e alimentação;

IV – órgãos de segurança pública.

Art. 4º A campanha será realizada periodicamente, preferencialmente nos meses que antecedem grandes

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

festividades locais e nacionais, como carnaval, festas juninas, festivais musicais e festejos de final de ano.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
10 de outubro de 2025.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)
Vereador